

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000708/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027543/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.272478/2024-57
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS OF MARCEN TRAB NAS IND SER MOV DE MAD COMP LAM AGL CHAPS FIBRA DE MAD MOV DE JUNC VIM VAS CORT ESTOF ESCOV PINC CARP TAN DE MAD DO EST DO CE, CNPJ n. 06.621.759/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RENATO MATIAS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIA DO MOBILIARIO NO ESTADO DO CEARA - SINDMOVEIS , CNPJ n. 07.662.729/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, e de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados Estofos, Escovas, Pincéis, Carpintarias, Tanoarias de Madeira**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º janeiro de 2024, fica assegurado que haverá reajuste salarial de 6,5% (**SEIS VIRGULA CINCO POR CENTO**), sobre os salários praticados em dezembro de 2023.

O Piso de ingresso é de **R\$ 1.450,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** para **Auxiliares de Produção**. Não existindo na presente CCT outras faixas de pisos salariais.

Ficará assegurado em janeiro de 2025 a título de antecipação da Negociação Coletiva, a percepção de GATILHO de **R\$ 17,00 para Auxiliares de Produção/ Serviços Gerais** e **R\$ 35,00 para as DEMAIS FUNÇÕES**.

As diferenças decorrentes dos reajustes dos pisos e dos salários, do período de Janeiro a Junho de 2023 (RETROATIVO) serão pagas, na folha de pagamento em até 5 vezes desde que não ultrapasse a dezembro/2024 , sob a rubrica DIF. SALARIAL CCT/2024.

As diferenças salariais ressalvadas nos cálculos rescisórios serão pagas diretamente na empresa demissionária.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA IRRETUTIBILIDADE DE SALARIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado terá seus salários reduzidos, nem diminuídas suas vantagens percebidas, por motivos de aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados, a título de Reajuste Salarial, o percentual de 6,5% (**SEIS VIRGULA CINCO POR CENTO**), sem a antecipação prevista na cláusula terceira retro, que deverá ser aplicado sobre os salários base praticados em 31 de dezembro 2023.

§1º A base de cálculo, para futuros reajustes salariais, de natureza negocial, será o salário resultante da aplicação dos percentuais do caput desta cláusula.

§2º A forma compactuada na presente Convenção Coletiva faculta a compensação de todos os reajustes de salários compulsórios ou espontâneo, concedido pela empresa de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, executando-se os casos de promoção ou mérito individual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias, serão remuneradas da seguinte forma:

A) Durante os dias de trabalho serão remuneradas com adicional de **50%(CINQUENTA POR CENTO)** sobre o valor da hora normal.

B) Domingos e feriados, com o adicional de **100%(CEM POR CENTO)**.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho em período noturno, ou seja de 22:00hs (VINTE DUAS HORAS) as 05:00hs (CINCO HORAS) do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá cartão de refeição a todos os seus empregados, a partir de janeiro 2024, no valor R\$18,50 (Dezoito reais e cinquenta centavos) com participação do trabalhador de R\$ 0,10 (Dez Centavos) por cada refeição, o cartão será fornecido no 1º dia útil de cada mês, em quantia equivalente aos dias de 2ªs a 6ªs feiras de cada mês, sendo as faltas dedutíveis no mês seguinte.

A empresa que preferir fornecer alimentação poderá assim o fazer ficando desobrigada do cartão alimentação

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO FUNERAL

Falecendo o empregado, por morte natural ou provocada por acidente de trabalho, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância única de **R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

O empregador anotará na CTPS do empregado os dados exigidos pelo Art. 29, da Legislação Consolidada, ou seja, a data da admissão, a remuneração e as condições especiais, se houverem.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregador efetuará o pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho, respeitando os prazos e a forma que determina a lei 13.467/2017 de 13 de julho de 2017.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá utilizar-se do sistema de BANCO DE HORAS, de acordo com o disposto no artigo 59 parágrafo 2º da CLT, alterado pelo artigo 6º da Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1988, mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre estas e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FERIADOS NÃO OFICIAIS

Para a compensação das datas comemorativas que não sejam feriados oficiais, os trabalhadores que faltarem deverão compensar os mencionados dias por acréscimo de jornada de trabalho, de comum acordo com a empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO DE FÉRIAS

A empresa comunicará aos seus empregados, com 30 (TRINTA) dias de antecedência, a data de férias, **não podendo o seu início coincidir com folga (Descanso semanal), feriado ou dia compensado.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários e bebedouros deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e os ambientes de trabalho deverão ser limpos, conservados e em condições de higiene, tudo sob a responsabilidade dos empregadores, cabendo ao trabalhador zelar pela perfeita conservação e utilização desses equipamentos.

O processo disciplinar não prescinde de ampla defesa. Não basta comunicar a penalidade em que incorre o trabalhador. A cientificação deve ser anterior, dando oportunidade a apresentação de defesa à acusação que pesa sobre o empregado. A pena que for aplicada após a apreciação da defesa deverá ser devidamente fundamentada. Constitui-se obrigação do empregado em relação aos banheiros, sanitários e bebedouros; usá-los apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se por sua guarda e conservação e comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI

"MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR"

As empresas aplicarão as normas pertinentes, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção de ordem coletiva e individual, em relação as condições de trabalho incluindo higiene de instalações sanitárias, elétricas e de segurança dos trabalhadores, bem ainda a utilização de maquinários adequados à redução dos riscos de acidente de trabalho.

§ 1º Por ocasião da admissão, será administrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

§ 2º Os trabalhadores poderão se recusar a trabalhar e suspender suas atividades em situações de risco, quando não fornecidos EPIs aptos a anular os riscos, em quanto durar esta situação.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS

Todos os uniformes usados no serviço interno e externo da empresa, quando exigidos pelo empregador, bem como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança (EPI), quando a atividade assim o exigir, serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, na forma como dispõem a NR 6, regulamentada pela Portaria Nº 3.214/78, incluindo o Art. 1º da Portaria Nº26, de dezembro de 1994.

§ 1º Os empregados deverão zelar pelos equipamentos e proteção individual e segurança, fardas e uniformes recebidos, devendo devolvê-los quando inutilizados ou apresentar justo motivo que impeça a sua devolução, sob penas de ressarcir a empresa dos prejuízos decorrentes da perda ou da inutilização culposa do bem na conformidade do ART. 462 da CLT.

§ 2º Os equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigidos, em razão da atividade exercida pelo empregado, se não utilizados devidamente pelo mesmo, cabe por parte do empregador aplicar as sanções na forma da CLT.

§3º O processo disciplinar não prescinde de ampla defesa. Não basta comunicar a penalidade em que incorre o trabalhador.

A cientificação deve ser anterior, dando oportunidade a apresentação de defesa à acusação que pesa sobre o empregado. A pena que for aplicada após a apreciação da defesa deverá ser devidamente fundamentada. Constitui-se obrigação do empregado em relação ao EPI usá-lo apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se por sua guarda e conservação e comunicar ao empregador qualquer alteração que torne impróprio para o uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CIPA

A Empresa com número de empregados que justifique a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, conforme a NR 5, em obediência a portaria nº 3.195 de 10 de agosto de 1988, que justifica o número de empregados a partir de 20 (vinte), se obriga a criá-la e a mantê-la regularmente nos moldes fixados pela legislação vigente.

PARAGRAFO UNICO- Caso a Empresa não possua o limite estabelecido em lei, estará isenta da obrigação.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DOS A.A.S PELA EMPRESA

Deverá a empresa preencher o Atestado de afastamento e Salário A.A.S quando solicitado pelo empregado, fornecendo-o nos seguintes prazos:

- A) Para fins de obtenção do auxílio doença: 05 (CINCO) dias.
- B) Para fins de aposentadoria, qualquer que seja, mesmo a especial: 10 (DEZ) dias úteis.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LIVRE ACESSO

As empresas se comprometem a permitir a livre entrada dos Dirigentes do Sindicato Laboral, funcionários e associados devidamente credenciados, em seus estabelecimentos, para qualquer informe de interesse dos trabalhadores, em dia e hora estabelecidos de comum acordo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONGR.; SEMIN.; E ENCONTROS DE TRABALHADORES

Os empregados que exerçam cargos na diretoria do Sindicato Profissional, terão suas faltas abonadas para a participação em seminários, encontros, congressos, reuniões e convenções da categoria, desde que previamente requisitados pelo Presidente da Entidade Sindical, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nas seguintes condições

- A) No estado do Ceará: 03 (três) dias durante o ano, intercalados ou corridos;
- B) Outros Estados da Federação: 10 (dez) dias durante o ano, intercalados ou corridos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinarão ao SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DO CEARÁ, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 1,5% (Um e meio por cento) do seu salário base, visando repor os gastos despendidos pela retrocitada entidade para promoção da campanha salarial que resultou na assinatura deste instrumento coletivo, conforme deliberado na Assembleia Geral da Categoria.

§1º As contribuições serão descontadas nas folhas de pagamentos dos empregados, obedecendo os critérios e periodicidades aprovados na retrocitada assembleia geral da categoria, sendo recolhidas ao Sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias ou boleto bancário emitido por este.

§2º Fica assegurado aos não associados o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, de forma direta ou por correspondência registrada e endereçada ao **SINDICATO LABORAL**, no prazo de 10(DEZ) dias, contados a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/CE.

§3º O Sindicato profissional se responsabiliza por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem necessidade de qualquer procedimento, aos cofres das Empresas eventuais valores que as mesmas forem a devolver aos seus empregados e ex-empregados, podendo até mesmo reter de repasses futuros, o valor que eventualmente a Empresa tenha sido abrangida a devolver por decisão judicial ou administrativa, pelo que fica, desde já a Empresa autorizada pelo Sindicato Profissional signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º O não recolhimento da Contribuição Assistencial por parte da empresa, dentro do prazo estipulado acarretará uma multa de 2%(dois por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica assegurado, nos termos dos artigos 462 e 513, letra "e" da CLT que os empregadores descontarão dos empregados associados, representados pela entidade representante da categoria profissional, a Contribuição Associativa, no percentual aprovado na Assembleia Geral, que é de 1,5% (um virgula cinco por cento) incidente sobre a remuneração base de todos os empregados das empresas associados do Sindicato

§1º Os referidos descontos deverão ser repassados a respectiva entidade representante da Categoria Laboral até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante expedição de guias próprias que deverão ser fornecidas gratuitamente pela entidade que representa a categoria profissional ou mediante recibo ou boleto bancário. Para efetivação do referido desconto serão repassadas pela entidade profissional às empresas a relação dos empregados associados, com o número da CTPS, bem como a autorização do mesmo para que possam efetuar o desconto da Contribuição Associativa.

§2º Ficará sob a responsabilidade do sindicato laboral o envio para as empresas pertencente a categoria objeto desta convenção, de uma relação contendo o nome de todos os empregados a ele filiados, no sentido de que o setor de recursos humanos das aludidas empresas possam efetivar os descontos previsto no caput desta cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação desta Convenção o Juíz Trabalhista (Lei nº 8.984/95) da Comarca onde se deu o fato.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

As normas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho têm, conforme estabelecido, eficácia contida no tempo, sendo que qualquer prorrogação ou continuidade necessitará de outro instrumento que suceda, desde comum acordo das partes, podendo ser no todo, em parte, novo com ou sem acréscimo, redução ou igualdade de disposições, observando as disposições convencionadas anteriormente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho. A parte que violar este acordo pagará a parte violada multa de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), os quais serão revertidas ao sindicato quando este for o autor da demanda, ou ao trabalhador quando atuar em nome próprio.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

Haverá na empresa um local para afixação de comunicados assinados pelo Presidente da respectiva entidade Sindical da base de sua origem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SINDOMARF- CE

Fica FACULTADA as empresas do segmento e aos empregados a homologação dos TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO dos empregados com qualquer tempo de serviço, nas unidades de atendimento do SINDOMARF.

Conforme a necessidade de da categoria e solicitação das empresas, poderá o SINDICATO LABORAL realizar homologações e atendimentos fora de suas unidades, no intuito de facilitar o acesso dos trabalhadores a assistência sindical plena, ocasião em que será cobrada uma taxa por homologação para arcar com ônus de deslocamento do representante sindical (homologador), no valor de R\$40,00(Quarenta Reais) por homologação.

A referida taxa será cobrada da empresa quando esta solicitar a homologação. Quando o pedido de homologação for de iniciativa do empregado, a homologação será totalmente sem ônus.

As homologações realizadas junto a **entidade sindical dão quitação plena e irrestrita a todas parcelas consignada no TRCT**, sendo totalmente realizadas na sede do Sindicato.

A entidade sindical não poderá recusar a homologação TRCT, mesmo na ausência de documentos ou pagamento a menor ou em caso excepcional, sem pagamento, há não ser que o trabalhador recuse expressamente a homologação.

Caso haja concordância do trabalhador, a homologação será realizada, sendo assegurado ao trabalhador, a consignação de ressalva específica, ocasião que a empresa não poderá recusar a consignação destas ressalvas específicas no TRCT.

I. SEDE FORTALEZA- Rua JOSÉ Cândido, 316 Monte Castelo- Tel:(85) 3223.6035 atendendo aos municípios de : Acarape, Apuiarés, Aracoiaba, Aratuba, Aquiraz, Barreira, Baturité, Beberibe, Capistrano, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, General Sampaio, Guaiuba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Itapiuna, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante, e São Luiz do Curu.

II. SUBSEDE DE SOBRAL- AV Lucia Saboia, 515, sala 17 - Centro Tel: (88) 3614.7446, atendendo os municípios de: Acaraú, Alcantaras, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Canindé, Cariré, Carnaubal, Chaval, Coreaú, Cratá, Crz, Forquilha, Flecheirinha, Graça, Granja, Graíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipú, Iruçuba, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinolope, Massapê, Meruoca, Miraíma, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acarú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tejuçuoca, Tianguá, Trairí, Tururu, Ubajara, Umirim, Uburetama, Uruoca, Varjota e Viçosa do Ceará.

III. SUBSEDE JUAZEIRO DO NORTE- Rua da Conceição, 536, Sala 202-Centro Tel: (88) 3512.3498, Atendendo os municípios de: Abaiara, Acopiara, Aiubá, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririáçu, Cariri, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatú, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucas, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Oros, Penaforte, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, e Várzea Alegre.

IV. SUBSEDE DE CRATEÚS-(PREVISTA PARA 2024), atende aos municípios de: Ararendá, Arneiróz, Boa Viagem, Catarina, Catunda, Crateús, Independência, Iporanga, Ipueiras, Itatira, Madalena, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Tamboril, Tauá, Nova Russas, Novo Oriente, Parambú, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Poranga, Quiterianópolis, Senador Pompeu e Tauá.

V. SUBSEDE DE LIMOEIRO DO NORTE-(PREVISTA PARA 2024) atendendo aos municípios de: Alto Santo, Acarati, Babauí, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Fortim, Ererê, Ibaratama, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaratama, Jaguaribara, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Milhã, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixadá, Quixeramobim, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe, Solonópole e Tabuleiro do Norte.

VI. SUBSEDE DE MARCO- (PREVISTA PARA 2025) atendendo ao município de Marco e região.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA FINAL

E assim, por estarem justos e acordados, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo, em seguida, seu competente registro na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, cujo processo de revisão, prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial deste pacto, seguirá o que dispõe o Art. 615 e seus parágrafos, da Legislação Consolidada.

2. Com a finalização exitosa das negociações entre os Sindicatos retrocitados, resultando na pactuação de todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência durante o período compreendido entre **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, deixam de vigorar todas as cláusulas e condições contidas nas convenções anteriores.

3. Esta Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após o seu competente registro no Sistema Mediador do Trabalho, estando disponível no seu site e na sede do Sindicato signatários desta CCT.

4. Em janeiro de 2025 serão negociadas apenas as Cláusulas de natureza econômica, qual sejam: Cláusula Terceira, Cláusula Quinta, Cláusula Oitava.

JOSE RENATO MATIAS DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS OF MARCEN TRAB NAS IND SER MOV DE MAD COMP LAM AGL CHAPS FIBRA DE MAD MOV DE
JUNC VIM VAS CORT ESTOF ESCOV PINC CARP TAN DE MAD DO EST DO CE

GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIA DO MOBILIARIO NO ESTADO DO CEARA - SINDMOVEIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.